

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

Altera as Leis nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 10.876, de 2 junho de 2004, nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se: o § 5º do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo art. 1º da Medida Provisória, e o art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Poucos aspectos das medidas provisórias editadas pelo governo, nos últimos dias de 2014, são tão nocivos ao interesse da coletividade quanto aquele que se busca excluir por meio da presente emenda. A terceirização da perícia previdenciária recupera uma situação que em passado nada remoto funcionava muito mal, dado o descompromisso entre o serviço prestado e os respectivos resultados.

De fato, não foi por mero capricho que se instituiu no âmbito do sistema previdenciário uma carreira especializada no desenvolvimento daquela relevante tarefa. Os cargos de Perito Médico Previdenciário e de Supervisor Médico-Pericial substituíram, não há como negar, uma realidade em que se disseminavam vícios e fraudes.

Não há dúvida de que a nova conjuntura acarretou em



dificuldades que merecem ser repensadas. A capilaridade da previdência social exige dos referidos profissionais grande dedicação às suas atividades e um contingente numérico dificilmente realizável.

A solução para tal problema, contudo, passa longe da que está sendo proposta. Ao invés de recorrer a um sistema que no passado gerou prejuízos os mais diversos, é preciso reforçar os quadros de peritos com vínculos de efetividade, circunstância que constitui motivo suficiente para que os dispositivos alcançados sejam, como se postula, extirpados do texto da Medida Provisória.

São esses os argumentos que justificam a aceitação desta emenda, resultante de valiosa contribuição da combativa Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil - ANFIP.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal - SP



CD/15468.08412-36